



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 74/2018

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.094/2018  
HOMOLOGADO EM: 09/08/2018.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, inscrito no CNPJ sob o nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, com fulcro no Pregão Presencial nº 24/2018, doravante denominado apenas de CONTRATANTE, e, de outro, a empresa J. A. ARGENTA & FILHOS LTDA, CNPJ Nº. 11.497.228/0001-55, localizada na Rua Tio Lautério nº. 117, Bairro São Francisco, cidade de São Sepé/RS, neste ato representado por seu Sócio Administrador Senhor JOÃO ANTONIO ARGENTA, portador (a) da RG Nº. 5005669626, CPF Nº. 245.248.240-49, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições:

### DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO realizará o serviço de transporte escolar de estudantes no itinerário linha 06 –B-Três Passos/Coxilha Verde/Escola, no veículo VW /Kombi Escolar, ano modelo 2005, ano fabricação 2005, placa IMM 6571;

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os veículos deverão apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo para tanto, procurar mantê-los em bom estado de conservação bem como realizar as obrigações deste contrato e demais requisitos exigidos no Edital Pregão Presencial nº 24/2018;

### DAS CONDIÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO realizará diariamente o seguinte itinerário: Linha 6 –B-Três Passos/Coxilha Verde/Escola

Nas segundas, quartas-feiras e sextas-feiras saída das proximidades da ponte dos Três Passos de onde se desloca pela estrada geral até a entrada do Corredor do Senhor Carlos Nicolleti, seguindo até as proximidades da residência do aluno Igor Pinto. Retorna pelo mesmo percurso seguindo até as proximidades da propriedade do Sr. Vivaldino Obaldia , próximo da residência da aluna Nicolý Obaldia, de onde se desloca novamente até a saída do Corredor seguindo pela estrada geral até a Coxilha Verde nas proximidades da porteira da residência do aluno Kauã Cunha, de onde segue passando pelo Salão da Capela, pela E. M. Nenê Brites - desativada, pela esquina do Salgado, pela ponte do Sr. José Neves pela bifurcação do Corredor dos Brum, pela esquina do CTG Vicente Saldanha seguindo até a Escola Núcleo João Pessoa, localizada no Tupanci. Retorna fazendo o itinerário inverso.

- Transporte realizado nas segundas, quartas e sextas-feiras;
- Veículo com capacidade para, no mínimo, 14 alunos;
- 82 km (Oitenta e dois quilômetros) diários de estrada de chão com trechos de difícil acesso em alguns pontos do percurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda o Contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, o CONTRATADO deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, igualmente habilitado, mediante autorização da SMEC, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

CLÁUSULA QUARTA: Compete à CONTRATADA, as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter o seguro obrigatório contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- g) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- h) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- i) Efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- j) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- l) Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO;
- m) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- n) Tratar com cortesia os alunos e os encarregados da fiscalização do CONTRATANTE;
- o) Cumprir as determinações do CONTRATANTE.
- p) Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito.
- q) Eventuais substituições de condutores somente poderão ocorrer mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que o substituto deverá apresentar toda a documentação exigida no item 11, DOS PRAZOS, do Edital.

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar rescisão contratual;

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO não poderá transportar pessoas estranhas ao Contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo;

DO PREÇO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **RS 4,97** (quatro reais e noventa e sete centavos) por km rodado, totalizando a importância de **RS 407,54** (quatrocentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos) por viagem realizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

§ 1º – Os pagamentos deverão ser efetuados até o décimo dia útil do mês subseqüente ao vencido, após a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês e mais a comprovação dos salários pagos aos seus empregados, conforme cotações feitas nas propostas. Também será exigida a comprovação do recolhimento do INSS, FGTS, Impostos Municipais e demais encargos incidentes e a apresentação dos discos de tacógrafo;

§ 2º - A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CLÁUSULA OITAVA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 30 (trinta) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre a fatura não paga;

CLÁUSULA NONA: O valor de que trata a cláusula sétima do presente contrato será revisado nos seguintes casos:

- a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;
- b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração;

CLÁUSULA DÉCIMA: Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Somente será analisada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação protocolada nesta Prefeitura, acompanhada de cópia de documento oficial, onde consta o reajuste dos combustíveis concedidos pelo Governo Federal e cópia da nota fiscal de compra antes e depois do reajuste do mesmo, os valores serão revistos a requerimento da Contratada, sempre que a soma dos acréscimos nos preços dos combustíveis excederem a 5% (cinco por cento);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços das viagens, conforme percentual estabelecido na cláusula anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Unidade: 19- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino  
Atividade: 2.025 – MDE Transporte Escolar 1º Grau  
Código reduzido: 2009 Outros Serviços – Recurso – 0020 MDE  
Cód. reduzido: 6672 Outros Serv. Terc./PJ Transporte Escolar  
Recurso – 0020 MDE

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Unidade: 19- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino  
Atividade: 2.200 – Transporte Escolar Educação Infantil  
Cód. reduzido: 6674 Outros Serv. Terceiros PJ Transp. Escolar  
Recurso – 0020 MDE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 20- Outras Despesas com Educação

Atividade: 2.127 – Transporte Escolar Ensino Fundamental

Cód. reduzido: 8096 Outros Serv. Terceiros PJ Transp. Escolar –

Recurso – 1012 Salário Educação

Código reduzido: 6517 Outros Serviços – Recurso - 1012

Atividade: 2.040– Transporte Escolar e Demais Recursos

Cód. Reduzido: 6687 O S T PJ / Transporte Escolar – Recurso – 1030 Transp. Escolar

Cód. reduzido: 2586 Outros Serv. Terc. PJ / Transporte Escolar –

Recurso – 1044 Demais Transferências União p/ Educação

Atividade: 2.220– Transporte Escolar Ensino Médio

Cód. Reduzido: 6671 O S T PJ / Transporte Escolar – Recurso – 1030 Transp. Escolar

Cód. reduzido: 6718 Outros Serv. Terc. PJ / Transporte Escolar

Recurso – 1044 Demais Transferências União p/ Educação

Projeto/Atividade: 2.221 Transporte Escolar Educação Infantil

Cód. Reduzido: 6678 O S T PJ / Transporte Escolar

Recurso – 1044 Demais Transferências União p/ Educação

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 21- FUNDEB

Projeto/Atividade: 2.148 – Transporte Escolar FUNDEB

Código reduzido: 6680 Outros Serv. Terc. PJ/ Transporte Escolar

Recurso–0031 Fundeb

Código reduzido:3170 Outros Serviços

Recurso–0031 Fundeb

Projeto/Atividade: 2.202–Transporte Escolar FUNDEB Educação Infantil

Cód. Reduzido: 6682 O S T PJ / Transporte Escolar

Recurso – 0031 FUNDEB

## DO PRAZO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O prazo de vigência do contrato será relativo ao número de dias letivos conforme calendário escolar, a contar de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, a critério da Administração e com a anuência do contratado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666-93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: No caso de renovação dos contratos, os mesmos terão seus valores ajustados a fim de recompor as perdas inflacionárias, após doze meses, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA).

## DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Constituirá motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Ameaça direta ou indireta contra a Administração Pública, servidores e membros da Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar;
- e) Transporte de armas nos veículos;
- f) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- g) Falência ou insolvência;
- h) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- i) Deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;
- j) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- l) O envolvimento de motoristas, no ambiente escolar, com aluna (s).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** À contratada que não satisfazer os compromissos assumidos será aplicado as seguintes penalidades:

**ADVERTÊNCIA POR ESCRITO:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades; advertência; no máximo 03 (três) por escrito, por Empresa. A Empresa que tiver mais de três advertências sofrerá penalidades previstas no item 13.1 alínea "F" do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência; no máximo 03 (três) por escrito, por Empresa. A Empresa que tiver mais de três advertências sofrerá penalidades previstas na alínea "F" do Edital.

e) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do Contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a necessidade e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados no Anexo I deste Edital, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a empresa obrigada a executá-los.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, etc.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – os veículos deverão sujeitar-se a perícia técnica em datas definidas pela SMEC, com Engenheiro Mecânico habilitado no CREA/RS, sem ônus para o Município, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo, onde os itens a serem avaliados serão definidos pelo Engenheiro Mecânico, SMEC e Comissão Municipal de Fiscalização do Transporte Escolar. As perícias poderão ocorrer a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados, conforme cópia da rerratificação portaria DETRAN/RS Nº 115, de 08 de abril de 2013, em anexo;

§ 1º – Essas vistorias mecânicas serão realizadas com Engenheiro Mecânico, trimestralmente sendo também o ano de vida dos veículos. Salientamos que de acordo com as necessidades serão realizadas (vistorias relâmpagos), ou seja, sempre que ocorrer fatos estranhos e alheios;

§ 2º – cada veículo poderá passar, por no mínimo, uma vistoria relâmpago;

§ 3º – nas vistorias relâmpagos, caso algum veículo apresente inconformidades o empresário será solicitado a esclarecer os fatos, caso a Comissão entenda que houve negligência, imprudência ou imperícia a empresa poderá ser penalizada com sanções ou punições;

§ 4º – as punições podem ser: advertência, suspensão temporária, multa e cancelamento do Contrato de Prestação de Serviços;

§ 5º – veículos que apresentarem inconformidades no dia marcado para a inspeção bimestral terão o prazo de sete dias úteis para a completa recuperação dos itens apontados devendo reapresentar novamente o veículo. Durante este tempo o empresário poderá utilizar veículo reserva devidamente vistoriado, com a documentação em dia e autorização expressa da Secretaria de Educação;

§ 6º – se o problema for mais grave, a Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar se reunirá e analisará a situação de acordo com o previsto em Lei;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – O veículo a ser vistoriado e que será utilizado na prestação do serviço deverá obrigatoriamente ser o mesmo relacionado na fase de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

habilitação, somente sendo permitida a substituição em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria do Município de Educação;

***Parágrafo único - Toda vez que a Empresa necessitar substituir o veículo, deverá protocolar na Prefeitura, no Setor de Protocolo, o pedido, juntamente com xerox do licenciamento (DPVAT), xerox da autorização do DETRAN e xerox da vistoria mecânica;***

DO FORO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de São Sepé.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de setembro de 2018.

LEOCARLOS GIRARDELLO,  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

JOÃO ANTONIO ARGENTA  
J. A. ARGENTA & FILHOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**C) ESCOLA NÚCLEO ENO BRUM PIRES – JAZIDAS.**

**OBSERVAÇÕES:**

1- Transporte diário de segunda-feira a sexta-feira:

\* Segundas-feiras:

- alunos dos Anos Finais, alunos da Educação Infantil (Pré-Escola) e alunos do 3º e 4º Anos

\* Terças-feiras e Quintas-feiras:

- alunos da Educação Infantil (Pré-Escola), alunos dos Anos Iniciais (do 1º ao 5º Ano)

\* Quartas-feiras:

- alunos dos Anos Finais (do 6º ao 9º Ano)

\* Sextas-feiras:

- alunos dos Anos Finais, alunos do 1º, 2º e 5º Anos

2- os dias, acima especificados, poderão sofrer alterações para adequação do calendário letivo, segundo orientações da SMEC ou da Direção da Escola;

3- nessa Escola existem alunos matriculados na Educação Infantil com idade entre 04 (quatro) e 05 (cinco) anos. Os mesmos estarão distribuídos nas linhas do transporte escolar dessa Escola de acordo com as respectivas necessidades.

**LINHA 19 – CORREDOR DOS BRUM/CORREDOR DO CHÓCA/CORREDOR DO IPÊ/ESTRADA GERAL/ ESCOLA**

Nas terças-feiras, quintas-feiras e demais dias da semana (estipulados por série para os alunos dos anos iniciais serem atendidos) saída do Corredor dos Brum, proximidades da residência do Sr. Luis Ottes, de onde segue entrando no Corredor conhecido como triângulo do bandido, de onde se desloca até as proximidades da residência da aluna Nicololy Rosa Santos. Retorna até a saída do Corredor passando pela antiga Escola Municipal Napoleão Brum (desativada), seguindo até a entrada do Corredor do Chóca, nas proximidades da sede da Fazenda. Retorna novamente a saída do Corredor, seguindo pela estrada geral até a entrada do Corredor do Ipê, de onde segue até as proximidades da residência do Sr. Assis Pereira, após o Sr. Podalirio. Retorna pelo mesmo percurso até a saída do Corredor, na estrada geral, seguindo até a Escola Núcleo Eno Brum Pires, localizada em Jazidas. Retorna fazendo o itinerário contrário.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

- 76 km (Setenta e seis quilômetros) de estrada de chão com alguns trechos de difícil acesso, em alguns Corredores;
- Veículo com capacidade para, no mínimo, 12 alunos,

Nas segundas, quartas e sexta-feira saída do Corredor dos Brum, proximidades da residência do Sr. Luis Ottes, de onde segue entrando no Corredor conhecido como triângulo do bandido, de onde se desloca até as proximidades da residência do aluno Rodrigo e Vitória de Simões Santos. Retorna até a saída do Corredor passando pela antiga Escola Municipal Napoleão Brum (desativada), seguindo até a entrada do Corredor do Chóca, nas proximidades da sede da Fazenda. Retorna a saída do Corredor, seguindo pela estrada geral até a entrada do Corredor do Ipê, de onde se desloca até as proximidades da residência do Sr. Assis Pereira, após o Sr. Podalirio. Retorna pelo mesmo percurso até a saída do Corredor, na estrada geral, seguindo até a Escola Núcleo Eno Brum Pires, localizada em Jazidas. Retorna fazendo o itinerário contrário.

- 76 km (Setenta e seis quilômetros) de estrada de chão com alguns trechos de difícil acesso em alguns Corredores;
- Transporte diário realizado de segundas a sextas-feiras;
- Veículo com capacidade para, no mínimo, 24 alunos;
- Km média: 76 km (Setenta e seis quilômetros) com trechos de difícil acesso em determinadas partes do percurso.

## **D) ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO.**

### **OBSERVAÇÕES:**

1- Transporte diário de segundas a sextas-feiras;

2- os dias, acima especificados, poderão sofrer alterações para adequação do calendário letivo, segundo orientações da SMEC;

3- nessas linhas poderão existir alunos matriculados na Educação Infantil com idade entre 04 (quatro) e 05 (cinco) anos. Os mesmos estarão distribuídos nas linhas de acordo com as respectivas necessidades.

### **LINHA 24-POSTO PILLON /CORREDOR DA FAZENDA SÃO RAFAEL (SR. JOSÉ VALDIR/CORREDOR DA PARADA PAULO ROSA/POSTO PILLON/CORREDOR DOS CANSAN/ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO - TURNO DA MANHÃ**

Saída do Posto Pillon de onde segue até o mata-burro da Fazenda São Rafael, de onde segue passando pelo segundo mata- chegar próximo da residência do aluno Matias S. dos Santos. Retorna pelo mesmo percurso até a saída do Corredor, na BR 392, de onde segue até a entrada do Corredor da Parada Paulo Rosa se deslocando até as proximidades da residência do aluno José Gabriel Porto. Retorna pelo mesmo percurso passando pela porteira que dá acesso a propriedade do Senhor Diego Marzari, de onde se desloca até a saída do Corredor, na BR 392, seguindo até o Posto Pillon, onde deve aguardar com os alunos para passá-los para o ônibus da Prefeitura Municipal. Posteriormente prossegue passando pelos fundos do Posto Pillon seguindo pela estrada de chão passando na estrada geral pela entrada do Corredor dos Cansan, pela ponte de São Rafael, pelo Bar e Armazém Três Gerações (aluna Gisleine Cipriano). Prossegue até as proximidades do Armazém Siqueira (aluna Hélen) e mais adiante até as proximidades da residência da aluna Maria Krummenauer. Retorna pelo mesmo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

percurso passando pela Capela de São Rafael e seguindo até as proximidades da Ponte dos Morcegos, proximidades da residência dos alunos Pedro Simon e Shéron (penúltima casa antes da ponte). Retorna pelo mesmo percurso passando novamente pela Capela, de onde segue até as proximidades da propriedade Florida, de onde prossegue pela BR 392 passando pelo Bairro São Cristóvão até chegar na E.M.E.F. Padre Théo (Bairro Tatsch), na E.M.E.F. Profª Mª José Valmarath (Centro), na E.M.E.F. Francisco S. Pires (Bairro Lili), na E.M.E.F. Rio Branco (Casuarinas) e no CIEP Francisco B. da Rocha. Retorna fazendo o itinerário inverso.

- Transporte diário realizado no turno da manhã;
- Veículo com capacidade para, no mínimo, 14 alunos;
- 95 km (Noventa e um quilômetros) diários sendo que:
  - \*19 km (Dezenove quilômetros) são percorridos no asfalto;
  - \*76 km (Setenta e seis quilômetros) são percorridos na estrada de chão com determinados trechos de difícil acesso em determinadas partes do percurso, especialmente em alguns Corredores.

## OBSERVAÇÕES:

- O motorista dessa linha deverá esperar o ônibus da Prefeitura Municipal, no Posto Pillon, com os alunos dentro do veículo;
- em hipótese alguma os alunos devem ficar sozinhos no Posto Pillon.

## **LINHA 26 - JACU - CORREDOR CRISTINA MAGALHÃES/CORREDOR E. M. DR. FELÍCIO R. DE FREITAS/CORREDOR DOS SIQUEIRA (MEIADÚZIA)/ARMAZÉM TRÊS GERAÇÕES/BIFURCAÇÃO CAPELA/PROX. PROPRIEDADE FLORIDA/BR 392/E.M.E.F. PADRE THÉO/E.M.E.F. PROFª. Mª JOSÉ VALMARATH (TURNO DA TARDE)**

Saída do Jacu, fundo do Corredor da Fazenda do Jacu, de propriedade da Senhora Cristina Magalhães de onde segue até a saída do Corredor e continua o percurso se deslocando até a entrada do Corredor da E.M. Dr. Felício Rodrigues de Freitas (desativada). Prossegue se deslocando até as proximidades da antiga Escola desativada de onde retorna até a saída do Corredor passando pelo Cemitério do Jacu seguindo até a entrada do Corredor dos Siqueira, de onde se desloca até o fundo do Corredor. Retorna novamente a saída do Corredor seguindo pela estrada geral até a esquina Capela de São Rafael, de onde segue até a saída do asfalto, nas proximidades da propriedade Florida do Sr. Trajano Aires Trindade. Prossegue pela BR 392 até a entrada da Vila São Cristóvão, de onde se desloca até a E.M.E.F. Padre Théo (localizada no Bairro Tatsch) e E.M.E.F. Profª Mª José Valmarath (localizada no centro), onde deixa os alunos. Retorna fazendo o itinerário inverso.

- Veículo com capacidade para, no mínimo, 18 alunos;
- Transporte diário no turno da tarde;
- 62 km (Sessenta quilômetros) diários sendo que:
  - 12 km são percorridos no asfalto e dentro da cidade
  - 50 km são percorridos na estrada de chão com trechos de difícil acesso em determinadas partes do percurso, especialmente em alguns Corredores.

## **E) ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO – LINHAS DE ENSINO MÉDIO**

### OBSERVAÇÕES:

- 1- Transporte diário de segundas a sextas-feiras;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

2- os dias, acima especificados, poderão sofrer alterações para adequação do calendário letivo, segundo orientações da SMEC;

## **LINHA 28 – ENSINO MÉDIO - CORREDOR DOS BRUM/ CORREDOR DOS KESSLER (FAZENDA APÓS A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES)/CORREDOR DO DANIEL COSTA/ VILA SCHIRMER – TURNO DA MANHÃ**

Saída do fundo do Corredor dos Brum, corredor após a propriedade do Sr. Luis Ottes, proximidades da residência da aluna Vanessa Silberslach, de onde segue passando pela Escola desativada e se deslocando até a saída do Corredor, na estrada geral. Prossegue se deslocando até a entrada do Corredor dos Kessler, proximidades da porteira da fazenda de onde segue passando pela Associação dos Moradores até chegar a saída do Corredor, na estrada geral. Prossegue se deslocando até a entrada do Corredor do Daniel Costa de onde segue até as proximidades da propriedade onde reside o aluno Emanuel Richter Pozzebon. Retorna pelo mesmo percurso até a saída do Corredor, na estrada geral, seguindo até a Vila Schirmer, na entrada do Baixo Grande, proximidades da residência da aluna Vanuza Abreu dos Santos de onde segue pelo mesmo percurso se deslocando até o Colégio Estadual São Sepé - CESS e CIEP Francisco B. da Rocha. Retorna fazendo o itinerário inverso.

- Transporte diário;
- Veículo com capacidade para, no mínimo, 14 alunos;
- 125 km (Cento e vinte e cinco quilômetros) diários sendo que:
  - \* 15 km (Quinze quilômetros) são percorridos dentro da cidade
  - \* 110 km (Cento e dez quilômetros) são percorridos na estrada de chão

### **OBSERVAÇÕES:**

- esta linha possui trechos de difícil acesso, em determinadas partes do percurso;
- esta linha poderá ser avaliada caso haja, movimento considerável de alunos (matrículas e/ou transferências).

## **F) ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO REINOLDO EMÍLIO BLOCK – VILA BLOCK**

### **OBSERVAÇÕES:**

- 1- Transporte diário de segundas a sextas-feiras;
- 2- os dias, acima especificados, poderão sofrer alterações para adequação do calendário letivo, segundo orientações da SMEC.

## **LINHA 32 - RS FORMIGUEIRO / VILA JACOB / VILA BLOCK / ESCOLA ESTADUAL REINOLDO EMÍLIO BLOCK - TURNOS DA MANHÃ E TARDE**

Nos turnos da manhã e tarde saída das Pedreiras de onde segue passando pelas proximidades do tambo de leite do Dr. Renato Saenger Machry, pela Coxilha do Índio seguindo até a entrada da Vila Block. Prossegue se deslocando até a Escola Estadual Reinoldo Emílio Block, localizada na Vila Block, onde deixa os alunos. Segue até a esquina da Vila Jacó de onde retorna até a Escola Estadual Reinoldo Emílio Block localizada na Vila Block.

Ao meio-dia leva de volta para casa, os alunos que vieram para a Escola no turno da manhã e já traz os alunos que estarão na Escola do turno da tarde. Retorna fazendo o itinerário inverso

- Veículo com capacidade para, no mínimo:
  - \* 25 alunos transportados no turno da manhã distribuídos em 02 viagens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

\* ao meio-dia são levados de volta dos alunos do turno da manhã e, na mesma viagem, são transportados os alunos do turno da tarde;

\* 11 alunos transportados no turno da tarde.

- Transporte diário nos turnos da manhã e tarde;
- 40 km (Quarenta quilômetros) diários.

**OBSERVAÇÕES:**

- esta linha é realizada em dois turnos;

- ao meio-dia retornam os alunos do turno da manhã e já embarcam os alunos do turno da tarde.